



EDITAL PARA CREDENCIAMENTO Nº 01/2021

Assunto: Chamamento Público para Credenciamento de Condutores de Visitantes com especialidade em observação de aves no Parque Nacional do Iguaçu.

O INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE – ICMBio torna pública a abertura do processo de credenciamento de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes **OBSERVADORES DE AVES** no **PARQUE NACIONAL DO IGUAÇU**, a partir dos critérios estabelecidos neste edital. Essa prestação de serviço deverá atender ao disposto pelas determinações constantes na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, na Instrução Normativa nº 14/2018, de 10 de outubro de 2018, e das demais legislações que o fundamentam e às condições e exigências estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. Este documento tem por objetivo fornecer aos interessados no Credenciamento as especificações básicas que deverão ser seguidas para o atendimento do objeto deste Edital.

1.2. Constitui objeto deste Edital o credenciamento para concessão de Autorização de pessoas físicas interessadas em realizar a prestação do serviço de condução de visitantes **Observadores de Aves** no **Parque Nacional do Iguaçu**, cuja natureza jurídica trata-se de um ato administrativo unilateral de caráter precário e não-oneroso.

1.3. Conforme disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, entende-se por condutor de visitante, a pessoa física autorizada pelo ICMBio a atuar na condução de visitantes na unidade de conservação, desenvolvendo atividades informativas e interpretativas sobre o ambiente natural e cultural visitado, além de contribuir para o monitoramento dos impactos nas áreas de visitação.

1.3.1. A profissão de Guia de Turismo não se confunde com a prestação do serviço de condutor de visitantes em Unidades de Conservação(UC), devendo o guia de turismo interessado seguir os trâmites indicados neste Edital de Credenciamento para exercer o serviço de condução de visitantes observadores de aves no interior do Parque Nacional do Iguaçu.

1.4. Conforme disposto na Instrução Normativa nº 14/2018, de 10 de outubro de 2018, a prática de observação de aves no interior de unidades de conservação federais está autorizada para todos os interessados que se submetam ao regulamento e o plano de manejo da UC, sendo facultado à administração solicitar o cadastramento dos observadores de aves, com objetivo de subsidiar as ações de monitoramento da atividade e conhecer melhor o perfil e necessidades dos praticantes.

1.5. Informações gerais da Unidade de Conservação (UC):

Criado por Decreto Presidencial em 10 de janeiro de 1939, o Parque Nacional do Iguaçu – PNI recebeu esse nome em referência ao rio Iguaçu, que cruza todo o Estado do Paraná, desde a Serra do Mar até sua foz no rio Paraná, entre o Brasil, Paraguai e Argentina.

Localizado no extremo oeste do Estado do Paraná, na fronteira com a Argentina, abrange áreas dos municípios de Foz do Iguaçu, São Miguel do Iguaçu, Serranópolis do Iguaçu, Matelândia e Céu Azul. O maciço florestal do PNI tem como vizinho o Parque Nacional Iguazu, na Argentina, formando um grande contínuo de importância estratégica para a conservação dos ambientes naturais regionais.

O PNI possui alta representatividade da biodiversidade do Bioma Mata Atlântica, sendo um dos principais remanescentes do ecossistema no país e o maior e mais importante remanescente de floresta subtropical na região Sul do Brasil. Abriga, além da rica biodiversidade, espécies ameaçadas e magníficas paisagens compostas pelo rio Iguaçu, pela própria floresta e pelas grandiosas Cataratas do Iguaçu. Esses aspectos justificaram seu reconhecimento, em 1986, pela Organização das Nações Unidas – ONU, por meio da UNESCO, como Sítio do Patrimônio Natural Mundial.

Após a publicação da revisão do Plano de Manejo do Parque em 2018 deu-se à elaboração do Plano de Uso Público. Este último aponta a relevância do desenvolvimento de diversos polos de visitação, pois o Parque Nacional do Iguaçu, ao longo de toda sua extensão, dispõe de diversos atrativos e atividades que propiciam uma representativa gama de oportunidades de visitação. No entanto, o grau de desenvolvimento das áreas é heterogêneo e requer estratégias distintas. Assim, tanto a análise de contexto quanto o planejamento contido no plano foram realizados a partir do agrupamento de áreas de visitação e atrativos em quatro polos, a saber: Polo Cataratas, Polo Silva Jardim, Polo Ilhas do Iguaçu e Foz do Gonçalves Dias e Polo Rio Azul.

O Plano de Uso Público prevê para todos os polos o desenvolvimento de atividades de observação de fauna.

2. DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO

2.1. Os interessados poderão habilitar-se para o presente Credenciamento, apresentando as seguintes informações e documentação diretamente no Portal do Governo Federal no seguinte link:

<https://www.gov.br/pt-br/servicos/solicitar-autorizacao-para-conducao-de-visitantes-nas-unidades-de-conservacao-federais>

I – Formulário de Solicitação;

II - Declaração de que tem Conhecimento dos Riscos inerentes às atividades de visitação da unidade de conservação;

III- Declaração de Compromisso comprometendo-se a cumprir a legislação ambiental, as normas e regulamentos estabelecidos pela UC, bem como o estabelecido neste Edital;

IV - Cópia digitalizada do CPF e documento com foto;

V - Comprovante digitalizado de endereço domiciliar;

VI - Certificados digitalizados de cursos correlatos ao tema de formação de condutores de visitantes, conforme as exigências dos Artigos 10 e 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019;

VII – Certificados digitalizados de cursos de observação de aves ou de condução de observadores de aves.

VIII - Comprovação de experiência mínima de 1(um) ano na atividade de observação de aves, podendo ser declarações/certificados de estágios em campo ou atuação profissional ou por lazer, com portfólio ou perfil/histórico de colaboração em repositórios online como WikiAves, eBird, Xeno-canto, Atlas de Registros de Aves Brasileiras, entre outros;

2.1.1. Poderão ser reconhecidos cursos realizados por outras instituições além do ICMBio, desde que devidamente comprovados.

2.2. Não poderão participar do credenciamento, pessoas físicas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, enquanto perdurar o prazo estabelecido na sanção aplicada.

2.3. Somente poderão ser habilitados, maiores de 18 (dezoito) anos de idade.

2.4 - O interessado deverá encaminhar cópia digitalizada da documentação, por meio do Portal do Governo Federal, na seção de Serviços ao Cidadão.

3. DA VIGÊNCIA DO EDITAL DE CHAMAMENTO PARA CREDENCIAMENTO

3.1 O presente edital entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

3.2 As solicitações da habilitação poderão ser realizadas em qualquer data, durante todo o ano. Os prazos para análise e emissão da autorização, seguirão o cronograma da tabela abaixo:

Fase	Datas
Inscrição para habilitação	Qualquer data
Análise dos critérios elencados pelo item 4.2 e emissão da Autorização	Até 15 dias úteis depois da inscrição
Publicização do autorizado	Até 5 dias úteis após emissão da autorização

3.3 A lista de autorizados estará disponível e atualizada em até 5 dias úteis após o término do período de credenciamento neste edital, na sede da unidade, nas bases, no centro de visitantes, nos sites e nas redes sociais institucionais e serão informados diretamente via Portal do Governo Federal.

3.4 Qualquer interessado que se enquadre nas condições elencadas neste Edital, durante o prazo de vigência, desde que cumpra os requisitos previstos neste instrumento, pode solicitar seu credenciamento.

3.5 Os prazos indicados neste edital, no item 3.2, poderão ser alteradas conforme interesse e necessidade da unidade sendo que os prazos válidos serão afixados em locais de ampla divulgação incluindo a sede da unidade e na página do ICMBio no link:

<https://www.gov.br/icmbio/pt-br/aceso-a-informacao/editais-diversos/editais-diversos-2021>

4. CREDENCIAMENTO

4.1. Após o processo de habilitação, o ICMBio, por meio do *Parque Nacional do Iguaçu*, analisará a documentação e, quando do atendimento de todos os requisitos e normas estabelecidos nesse edital, emitirá a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes observadores de aves.

4.2. Serão credenciados quantos interessados atenderem aos critérios aqui estabelecidos, assim como em seus anexos:

Crítérios	Pontuação
Capacitações em cursos correlatos aos temas de formação de condutores de visitantes conforme as exigências dos Artigos 10 e 11 da Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019, com carga horária mínima total de 12 horas de aulas;	30

Capacitação específica em “Condução de Observadores de Aves”, desde que inclua os conteúdos obrigatórios referenciados acima, com carga horária mínima total de 20 horas de aulas;	40
Capacitações em cursos ou oficinas de “Observação de Aves” ou “Birdwatching”, com carga horária mínima total de 8 horas de aula;	10
Experiência em observação de aves: mínima de 1 ano: 10 pontos; mais de 2 anos: 20 pontos.	20
Total	100

4.2.1 Não estarão aptos aqueles que:

- a) cuja pontuação inicial for inferior a 40 (quarenta) pontos e que não apresentem a documentação exigida no item 2.1 ou não atendam aos critérios estabelecidos na seção 2 deste edital.
- b) o ICMBio promoverá cursos correlatos à formação de condutores de visitantes em unidades de conservação e/ou cursos de condução de observadores de aves, podendo realizar parcerias ou validar os certificados de outras instituições.

4.3. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes é um documento pessoal e intransferível.

4.4. A Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes observadores de aves será válida por um período de 24(vinte e quatro) meses a partir da data de sua emissão, podendo ser renovada a cada 2(dois anos), a partir de atualização cadastral.

4.5. No interesse da Administração e por decisão justificada, a Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes observadores de aves poderá ser revogada a qualquer tempo, mediante notificação ao Autorizado com 30 (trinta) dias de antecedência, não lhe sendo devido qualquer espécie de indenização, considerando o disposto na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

4.6. Caso o autorizado não tenha mais interesse na continuidade do exercício da atividade, deverá comunicar o fato à administração do **Parque Nacional do Iguaçu**, por escrito, para o devido cancelamento da Autorização.

5. DA OPERAÇÃO

5.1. As atividades desenvolvidas sob o âmbito dessa Autorização limitam-se à condução de visitantes observadores de aves, devendo respeitar locais especificamente autorizados e as normas internas do **Parque Nacional do Iguaçu**, sem prejuízo das demais restrições previstas em lei ou seus regulamentos.

5.2. As possibilidades para o exercício do serviço de condução de visitantes observadores de aves estão distribuídas em todas as trilhas implantadas para a visitação, a partir dos polos do Plano de Uso Público do PNI e em todas as zonas onde a visitação for permitida, conforme as normas do Plano de Manejo da UC.

5.3. É permitido o uso de "playback", pios, imitação e outras técnicas de atração sonora, desde que o usuário respeite o Código de Ética do CEMAVE para o Observador de Aves, disponível no sítio do ICMBio.

5.3.1. O uso de técnicas de atração sonora poderá sofrer restrições locais mediante parecer técnico emitido pela gestão da UC, baseado em resultados do monitoramento dos impactos da visitação na unidade.

5.4. A captação de imagens de aves para uso não comercial poderá ser realizada pelos praticantes da observação de aves.

5.4.1. O uso de “flash” e outras fontes artificiais de luz deve ser suspenso de imediato sempre que for constatada a presença de filhotes em ninhos, aves chocando e/ou alimentando seus filhotes.

5.4.2. A captação e uso de imagens para uso comercial deverá seguir as normativas vigentes.

5.5. O desenvolvimento da atividade de observação de aves, com acompanhamento de condutor autorizado, poderá ocorrer em qualquer horário mediante agendamento eletrônico e envio do comprovante de pagamento de ingressos, para os locais onde a cobrança estiver estabelecida.

5.6. A visitação, em qualquer área ou atrativo, poderá ser suspensa por ato da chefia do *Parque Nacional do Iguaçu*, mediante justificativa técnica, com objetivo de proteção ao patrimônio natural e garantia de segurança aos visitantes.

5.7. O autorizado deverá portar a cópia da Autorização em local de fácil visualização.

5.8. O condutor de visitantes observadores de aves autorizado será identificado mediante o uso de crachá contendo nome completo, foto e número da Autorização para prestação do serviço de condução de visitantes observadores de aves emitida pelo ICMBio.

5.9. A contratação de condutores de visitantes com especialidade em observação de aves é recomendada, mas facultativa.

6. DAS OBRIGAÇÕES

6.1. Cabe ao condutor de visitantes observadores de aves autorizado, as seguintes obrigações:

I- desenvolver seu trabalho regido pela ética e se materializar no desempenho da prestação dos serviços de modo adequado, tendo em vista regramentos da unidade de conservação;

II - tratar cuidadosamente os visitantes aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público com cortesia, moralidade, boa conduta, urbanidade, disponibilidade e atenção;

III - manter os dados do credenciamento e habilitação atualizados;

IV - exercer exclusivamente os serviços previstos na Autorização;

V - exercer a prestação do serviço somente em dias, horários e locais permitidos;

VI - respeitar e fazer respeitar a legislação pertinente;

VII - ter conhecimento sobre as áreas da unidade de conservação em que estão previstas atividades de visitação, as normas do(s) atrativo(s) em que irá operar e as regras da unidade de conservação, conforme estabelecido em seu Plano de Manejo, bem como zelar pelo seu cumprimento;

VIII - informar aos visitantes sobre a biodiversidade e sobre a importância ecológica e social da unidade de conservação;

IX - informar aos visitantes os riscos inerentes à realização de atividades em uma área natural em geral e das atividades a serem desenvolvidas, em específico, os aspectos de segurança necessários à atividade, os procedimentos durante a visita e as recomendações para o conforto e bem-estar do mesmo, além de informações básicas sobre a unidade de conservação;

X - comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XI - zelar pelo serviço, objeto da Autorização e comunicar de imediato à unidade de conservação a utilização indevida por terceiros;

XII - orientar os visitantes sobre procedimentos relacionados à coleta, acondicionamento e à deposição do lixo durante a visita, assim como realizar o adequado gerenciamento dos resíduos produzidos durante a operação das atividades no interior da unidade de conservação

XIII - responsabilizar-se por todo resíduo gerado, inclusive aqueles não destinados adequadamente pelos seus clientes;

XIV - dar destinação adequada aos resíduos gerados pelos seus clientes;

XV - informar ao visitante que deseja realizar filmagens com objetivo comercial, produção de filmes, programas ou comerciais sobre a necessidade de solicitar autorização específica da administração da unidade de conservação;

XVI - estar sempre atualizado e informado sobre os atrativos, normas e orientações estabelecidas nos regulamentos da unidade de conservação;

XVII -informar imediatamente à gestão da unidade de conservação quaisquer incidentes, acidentes ou outras situações anormais ocorridas;

XVIII - observar as normas existentes relacionadas à acessibilidade;

XIX -prestar informações à unidade de conservação estatísticas acerca do quantitativo de pessoas atendidas durante o prazo de validade da Autorização;

XX -estar devidamente identificado como condutor de visitantes;

XXI -praticar e promover um excursionismo consciente e condutas de mínimo impacto;

XXII -comunicar à equipe da unidade de conservação a ocorrência de dano ambiental ou infração presenciada durante a atividade, seja pelo seu grupo ou por terceiros, tão logo seja possível;

XXIII -estar devidamente equipado, de acordo com o serviço a ser desenvolvido, com, no mínimo, os seguintes materiais:

- a) suprimento de água potável;
- b) lanterna;
- c) apito;
- d) suprimento extra de alimento;
- e) estojo de primeiros socorros; e
- f) lista de telefones de emergência.

6.2. O não atendimento das obrigações poderá gerar as penalidades previstas na Portaria nº 769, de 10 de dezembro de 2019.

7. DAS RECOMENDAÇÕES

7.1 Participação no Programa de Voluntariado do *Parque Nacional do Iguaçu*, para serviços sem remuneração, de algumas das atividades listadas neste item:

I - conduzir pesquisadores e/ou estudantes em atividades didáticas no âmbito do ensino superior, por iniciativa própria ou por convite da área de pesquisa da UC;

II - realizar atividades de sensibilização ambiental, a exemplo das campanhas: “Um Dia no Parque” ou “Vamos Passarinho”, entre outras, com grupos que realizam visitas com objetivo educacional, de acordo com a Instrução Normativa nº 12/2020 e com base no Roteiro Metodológico de Planejamento de Atividades de Visitação com Objetivo Educacional, disponível nos sites do ICMBio e do MMA;

III - apoiar ações de monitoramento dos impactos da visitação.

7.1.1 A chamada e o acompanhamento das atividades voluntárias serão de responsabilidade da área temática da Escola Parque do *Parque Nacional do Iguaçu*, através do Sistema de Gestão do Programa de Voluntariado do ICMBio.

7.2 Publicar os registros feitos na UC, tais como listas de espécies, imagens, sons, observação de marcadores etc., em repositórios online como WikiAves, eBird, Xeno-canto e, especialmente, no Atlas de Registros de Aves

Brasileiras, gerenciado pelo ICMBio/CEMAVE.

8. DAS VEDAÇÕES

8.1. Ao responsável pela condução de visitantes observadores de aves é vedado:

- I - prestar serviços sem a Autorização para a condução de visitantes emitida pela unidade de conservação;
- II - prestar ao visitante, dentro da unidade de conservação, serviços que não estejam devidamente autorizados;
- III - utilizar faixas para divulgação do serviço em locais não autorizados;
- IV - utilizar, expor e divulgar propagandas, material promocional ou de comunicação visual que incentivem a prática de atividades e serviços que não são regulamentadas pela legislação ambiental federal e pelos regulamentos do ICMBio;
- V - realizar a prestação do serviço fora das áreas delimitadas e autorizadas pela unidade de conservação;
- VI - instalar estruturas e equipamentos cobrindo sinalização da unidade de conservação;
- VII - vender, locar, arrendar ou ceder, a qualquer título, a Autorização;
- VIII - alimentar a fauna silvestre;
- IX - molestar a fauna silvestre;
- X - realizar tentativas de resgate ou salvamento de fauna sem prévia comunicação com o ICMBio, com exceção dos prestadores de serviço autorizados e capacitados.
- XI - conduzir visitantes sem vestimenta e calçado adequado.
- XII - fazer qualquer material de divulgação e/ou filmagem sem autorização prévia do ICMBio.
- XIII - acompanhar equipe de imprensa e reportagem sem autorização prévia do ICMBio.

8.2. Outras restrições aos observadores de aves:

- I - O uso de técnicas de atração de aves próximo a ninhos ativos conhecidos é proibido.
- II - A oferta de alimentação como forma de atração de aves é proibida, conforme norma do Plano de Manejo do *Parque Nacional do Iguaçu*.
- III - Não é permitido retirar ou afastar proteção de ninhos como galhos, folhas, plumas, dentro outros, ou promover quaisquer alterações no local para melhor observar ou fotografar a ave.
- IV - São proibidas quaisquer formas de contenção de aves para a realização da atividade.
- V - Não é permitido provocar, intencionalmente, revoada de aves em ninhais ou agrupamentos, com uso de buzinas, apitos, rojões ou quaisquer outras formas de perturbação.

8.3. O descumprimento das proibições estabelecidas neste regulamento poderá ser considerado como molestamento a fauna e estará sujeito a penalidades previstas na legislação vigente.

9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. O Instituto Chico Mendes dará ampla divulgação deste Edital aos diversos setores interessados.

9.2 O ICMBio divulgará em seu site os autorizados à prestação do serviço.

9.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Geral de Uso Público e Negócios - CGEUP, com a devida observância à legislação vigente.

9.4. Este ato administrativo é de caráter precário por sua natureza e pode ser revogado a qualquer tempo sem ensejar ao autorizatário qualquer forma de indenização.

9.5. Este Edital entra em vigor na data da sua publicação e vigorará por prazo indeterminado, observado o interesse público e os princípios gerais da administração pública.

CIBELE MUNHOZ AMATO
Chefe do Parque Nacional do Iguaçu

Foz do Iguaçu, 13 de julho de 2021



Documento assinado eletronicamente por **Cibele Munhoz, Chefe**, em 15/07/2021, às 16:05, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.icmbio.gov.br/autenticidade> informando o código verificador **9204992** e o código CRC **D0FEE918**.



MINISTÉRIO DO
MEIO AMBIENTE



PÁTRIA AMADA
BRASIL
GOVERNO FEDERAL